



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

X A.C.L.J.R.

Ubá-MG 19/05/97

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 034/97

Dispõe sobre a proibição de publicidade nas palmeiras da Av. Comendador Jacintho Soares de Souza Lima, desta cidade.

**Art. 1º** – Fica proibida a afixação de toda e qualquer forma de publicidade nas palmeiras existentes na Avenida Comendador Jacintho Soares de Souza Lima, desta cidade.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de maio de 1997.

*Jao*

Vereador Edvaldo Baião Albino

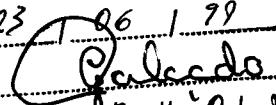


# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por unanimidade

Em 23/06/97

  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Sr. Presidente  
da Câmara Municipal de Ubá,  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Ref. Projeto de Lei nº 034/97

Sr. Presidente,

Agradecendo a atenção pela vista concedida ao projeto de lei em evidência, dele passamos a tecer os seguintes comentários.

Inicialmente, queremos registrar a sua oportunidade, por disciplinar matéria de alto alcance em termos de interesse público, indo ao encontro de normas protetoras do meio-ambiente, o que, por si só, justifica a sua apreciação e aprovação, louvando-se a iniciativa de seu autor.

Entretanto, para que as regras proibitivas por ele estipuladas, possam adquirir consequência jurídica, apresentamos a seguinte emenda aditiva :

Emenda aditiva nº 01 - "Acrescenta e renumera artigos"

Art. 2º- O descumprimento da proibição prevista no artigo anterior sujeita o infrator à multa diária de ~~50%~~ 50% (cinquenta por cento) da U.F.M. (Unidade fiscal do Município), por espécie.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º-** A regulamentação e a fiscalização desta Lei ficará a cargo do Poder Público Municipal.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de junho de 1997.

Fernando Fagundes (PMDB)